



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

LEI Nº 369/2023
De 03 de MARÇO de 2023

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

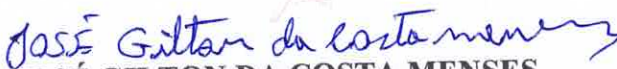
§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE, 03 de MARÇO de 2023


JOSÉ GILTON DA COSTA MENSES

Prefeito